

O custo das medidas trabalhistas — uma tréplica

17 FEB 1988

JOSE PASTORE e
HELIO ZYLBERSTAJN

Editora de Arte

duu

Walter Barelli, em artigo nesta Folha, argumenta termos errado e exagerado na estimação do custo adicional das medidas trabalhistas aprovadas pela Comissão de Sistematização (Folha, 19/12/87 e 24/01/88).

O diretor-técnico do Dieese imaginou que, ao estimarmos o custo adicional médio de 53,4% sobre as folhas de salários, ignoramos que muitas empresas já trabalham 44 horas e menos; que poucas têm turnos de 6 horas de revezamento; que grande parte não usa hora extra ou se usa já paga acima dos 25% legais; que raras utilizam avulsos etc. Ou seja, ele assumiu que aplicamos os acréscimos gerados pelo Projeto de Constituição — tabula rasa — em todos os empregados de todas as empresas do Brasil, como se nenhum avanço houvesse sido conseguido por acordos e convenções.

Evidentemente, esse não foi o caso. Ignorar a heterogeneidade do mercado de trabalho seria um amorismo imperdoável. É estranho que Barelli tenha aventado essa hipótese. Aplicar todos os acréscimos da maneira por ele imaginada daria uma estrondosa explosão de custos que pode ser apreciada na 2ª coluna da tabela. Os resultados são absurdos. Mas decorrem do raciocínio do próprio Barelli. O impacto total médio chegaria perto de 140,0%! O fator trabalho tornar-se-ia 1,5 vez mais caro. Trata-se, é óbvio, de uma concepção errônea, que Barelli pretendeu atribuir a nós.

Voltando à questão básica, esclareçamos a metodologia utilizada em nossa pesquisa. Para o cálculo dos impactos imediatos, usamos os dados reais de cada empresa. As que já praticavam jornada de 44 horas, evidentemente, não tiveram nenhum custo adicional nesse item. As que usavam horas extras, tiveram o acréscimo calculado sobre a quantidade utilizada, levando em conta a diferença entre os 100% aprovados e o atualmente pago. O impacto do turno de 6 horas foi imputado somente nas empresas que dele se utilizam.

Quanto aos impactos mediatos, no que tange aos avulsos, calculamos o quanto custaria substituí-los por trabalhadores permanentes nas empresas que usam tal expediente. De fato, na CLT, os avulsos circunscrevem-se aos trabalhadores portuários e alguns outros. Entretanto, a Comissão de Sistematização tratou do assunto junto com a proibição da intermediação da mão-de-obra, usando o termo "avulso" em contraposição ao "trabalhador com vínculo permanente". O que leva Barelli a supor que a nova Carta manterá o atual significado do trabalhador avulso? Parece-nos mais adequado supor que o Constituinte pretendeu estender todos os direitos também aos avulsos (jornada, turnos, hora extra etc.) — excluindo apenas os contratados a termo.

O impacto do aviso prévio proporcional nos casos de dispensa motivada, foi calculado com base nas taxas de rotatividade das empresas da amostra. As que apresentaram taxas baixas tiveram impactos pequenos; e vice-versa.

Na experiência internacional, a participação mais comum dos empregadores no seguro-desemprego é de 3% sobre a folha — embora haja casos de 12%. No Brasil, haverá um ônus adicional para as empresas, particularmente para as que têm alta rotatividade (art. 58 — Disposições Transitórias). Nós usamos 3%. Barelli, não se opôs ao percentual, mas sim ao fato de termos atribuído um custo a uma medida que depende de legislação posterior. Mas é exatamente por isso que este impacto ficou entre os mediatos.

Ele discorda dos custos adicionais decorrentes da extensão da prescrição e da participação dos trabalhadores nos lucros e na inovação tecnológica. Entretanto, o Projeto alterou uma

regra antiga de prescrição, gerando encargos retroativos. As empresas pagarão pelos erros que cometeram em períodos já caducos e ainda pelos acertos que não conseguem demonstrar, como é o caso daquelas que, não tendo guardado os cartões de ponto, não terão como provar em juízo, o trabalho efetivamente prestado há oito, dez anos atrás.

Segundo o Projeto, os trabalhadores participarão nos lucros, gestão, e vantagens da modernização tecnológica. Essa participação será por lei ou por negociação. Neste caso, havendo impasse o assunto vai para o juiz do Trabalho que poderá determinar, por exemplo, a participação dos trabalhadores em 50% nos lucros, na diretoria e nos ganhos tecnológicos. Isto não tem custo? Nossa estimativa de apenas 1% é extremamente conservadora.

Em suma, esta pesquisa — ao contrário do que diz o articulador do Dieese — baseou-se na realidade das empresas estudadas. Se há algum problema, ele é de subestimação. Na amostra não havia empresas agropecuárias. A Comissão de Sistematização garantiu aos trabalhadores rurais todos os direitos dos urbanos. A extensão do FGTS ao campo, a redução da jornada, a hora extra em dobro, o adicional noturno, a creche e pré-escola etc., tudo isso aumentaria significativamente nossa estimativa média de 53,4%.

Deixamos de incluir também o adicional decorrente da aposentadoria na base do último salário (art. 237). A Previdência Social buscará novos recursos nas empresas que, por sua vez, computarão isto como custo da mão-de-obra.

Finalmente, é bom lembrar a existência de inúmeros custos, hoje incalculáveis, como é o caso da garantia de emprego, greve não-econômica e a própria participação na gestão da empresa. A lista é enorme e dos adicionais também.

Com os resultados de nossa pesquisa, procuramos alertar os constituintes e a opinião pública para um fato inevitável: alguém pagará o acréscimo nos custos do trabalho. A sociedade que assim deseja, deve ter consciência disto.

Barelli afirma considerarmos a situação atual como ideal. Não é verdade. Sempre defendemos a modernização das relações trabalhistas e condenamos o retrocesso. Querer repetir na Constituição tudo aquilo que hoje está na ultrapassada CLT, isto sim, é retrógrado e conservador.

A Comissão de Sistematização sonhou em garantir na Constituição os resultados do jogo e não as regras que estimulam os jogadores a jogar lealmente. Mas esqueceu que os resultados vêm do próprio jogo. Uma "carta de resultados concedidos", baseada no paternalismo mofado dos tempos coloniais, nascerá superada. Hoje, as economias modernas são demandadas a garantir dinamismo, melhorando a produtividade, competindo, mobilizando o capital produtivo, gerando empregos, pagando bons salários, oferecendo condições de trabalho adequadas e produzindo eficientemente para consumir e exportar.

A Comissão de Sistematização copiou os resultados e não os processos dos países que se modernizaram. É irrealista pretender-se garantir o placar final pela via da Constituição. Se isso fosse possível, é certo que Inglaterra, Alemanha, França, Itália, Estados Unidos e Japão — para citar apenas alguns países que alcançaram grandes resultados — já teriam assim procedido, pois a democracia e a prática parlamentar são por eles conhecidas há muito tempo — bem antes do que nós — e não param de se aperfeiçoar.

JOSE PASTORE e HELIO ZYLBERSTAJN, 42, são professores da Faculdade de Economia e Administração (FEA) da USP, pesquisadores da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe) e autores do livro "A Administração do Conflito Trabalhista no Brasil".

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO IMPACTOS DAS PROPOSTAS NA FOLHA DE SÁLÁRIOS: 2 HIPÓTESES

Medida Aprovada	Acréscimo no folha (%)	
	Hipótese Pastore/Zylberstajn	Hipótese Barelli
Impactos Imediatos		
Redução de jornada	5,5	18,3
Turnos de 6 horas	5,0	33,3
Hora extra em dobro	4,3	12,0
Creche/pré-escola	3,7	3,7
Igualdade p/avulsos	1,5	3,8
Trabalhador/45 Anos	0,5	0,5
Licença gestante	0,1	0,1
Subtotal	20,6	71,7
Impactos Mediatos		
Aviso prévio proporcional	11,0	14,5
Seguro desemprego	3,0	3,0
Extensão da prescrição	2,0	2,0
Participação lucros/tecnologia	1,0	1,0
Subtotal	17,0	20,5
Impactos Calculáveis (Mediatos + Imediatos)		
	37,6	92,2
Repercussão/custos indiretos	15,8	47,3
Total dos custos calculáveis	53,4	139,5

Nota: A repercussão nos custos indiretos foi calculada na base de 60% apenas nos itens que se incorporam ao salário.

+